



1. OBJETO

1.1. Contratação de assinatura bienal para acesso à Tabela de Custos Analítica CHE e a Tabela de Custos Sintética Anual, termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Tabela de Custos Obras Novas Sintética Bienal (com acessos ilimitados)	11332	Assinatura (24 meses)	01	R\$ 3.459,46	R\$ 3.459,46
2	Tabela de Custos CHE – Horário de Equipamentos Analítica Bienal (com acessos ilimitados)	11332	Assinatura (24 meses)	01	R\$ 4.076,07	R\$ 4.076,07

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.535,53 (sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos), conforme custo total apostado na tabela acima;

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme Resolução TC nº 368, de 25 de novembro de 2022;

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia 01/10/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

1.5. Nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Contrato será substituído

Assinado por
TAYNARA BÔTELHO D'ANGELO
14/08/2024 19:33
Assinado por
MARCOS ROGERIO BOZZI DA LUZ
14/08/2024 17:07
Assinado por
PATRICIA RODRIGUES LARANJA
14/08/2024 16:13
Assinado por
MILENA CURTO RIBEIRO DE SOUZA
14/08/2024 16:09





pela Nota de Empenho;

1.6. A contratação direta será realizada por inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação da empresa CCFP Serviços de Tecnologia da Informação LTDA, representante comercial exclusiva para venda e distribuição em todo o território nacional da assinatura da Tabela de Custos Analítica CHE Anual e da Tabela de Custos Sintética Anual.

A assinatura desses periódicos proporcionará aos usuários, em especial aos servidores da Secretaria de Controle Externo de Fiscalizações e do Núcleo de Obras e Manutenção, acesso digital a informações técnicas essenciais.

Tais informações incluem referências básicas atualizadas sobre custos de licitação, avaliação de orçamentos, preços de obras e serviços de engenharia, e cálculos de custo/horário de diversos equipamentos. Este conteúdo é de grande relevância para o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, pois subsidia suas atividades administrativas, de fiscalização e controle, garantindo a precisão e a atualidade dos dados utilizados nas análises e decisões. A contratação proposta, portanto, visa assegurar que o TCEES disponha das ferramentas necessárias para o desempenho eficiente e eficaz de suas funções institucionais.

3. JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

3.1. A presente contratação deverá ser feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 posto que se trata de contratação de assinatura que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;





3.2. Consta ainda, no processo administrativo a Declaração de Exclusividade encaminhada, em conjunto, pelo **Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo** e a **Editora Pini Ltda.** Embora o serviço seja classificado como serviço comum, na aplicação dos requisitos da unicidade e singularidade da pessoa fornecedora do objeto, a competição entre possíveis prestadores de serviço é inviável, em razão da exclusividade da **CCFP SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** como representante comercial exclusiva para venda e distribuição de assinaturas das revistas;

3.3. A razoabilidade do preço pode ser verificada na proposta de preços cujo valor é de **R\$ 7.535,35** (sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos);

3.4. Deverá a CONTRATADA comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, nos moldes previstos na Lei Federal 14.133/2021.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Requisitos Gerais

4.1. A assinatura deverá permitir o **acesso ilimitado** ao conteúdo, **acessível 24 horas/dia**, independentemente da plataforma de acesso (smartphone, tablet ou computador) ou Tecnologia Mobile (IOS, Android, Windows);

4.2. Acessar, irrestritamente, as informações objeto desta contratação, com segurança, utilizando computadores, tablets, smartphones e similares, acessando a intranet, no link <https://www.tcees.tc.br/intranet/biblioteca/tabelas-pini/>;

4.3. O login e senha para acesso a assinatura deverão ser fornecidos até o **primeiro dia de início da vigência**, mantendo-se o acesso disponível até o término da vigência;

4.4. Downloads dos conteúdos;





Condições de Execução e Critérios De Recebimento

4.5. O prazo para início da prestação dos serviços - acesso à assinatura para o cadastro dos usuários - será de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço e cópia da Nota de Empenho, prorrogáveis por igual período, a critério da fiscalização, mediante solicitação encaminhada antes do vencimento do prazo e devidamente fundamentada e justificada pela CONTRATADA;

4.5.1. Na hipótese de a CONTRATADA solicitar nova prorrogação, a decisão caberá à Secretaria Administrativa – SAD.

4.6. Após a execução, os serviços serão recebidos:

4.6.1. **PROVISORIAMENTE** pelo Núcleo de Gestão e Conhecimento – NGC, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da entrega das licenças/certificado de aquisição, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

4.6.1.1. O recebimento provisório dos serviços não implica em sua aceitação definitiva;

4.6.1.2. O recebimento provisório ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

4.6.2. **DEFINITIVAMENTE**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove a validação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

4.6.2.1. No recebimento definitivo, depois de verificada a conformidade dos serviços e o atendimento das exigências contratuais, o fiscal titular atestará o serviço mediante a emissão de termo detalhado.

4.7. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela





perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização no período de garantia do objeto;

4.8. Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, ficando a CONTRATADA obrigada a repará-los no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da notificação escrita, sem ônus para o CONTRATANTE, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

4.9. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar eventual defeito ou substituição, no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de notificação do defeito, sem ônus para o CONTRATANTE;

4.10. A recusa da CONTRATADA em corrigir o(s) serviço (s) reprovado(s) nos testes será considerada descumprimento contratual, ensejando a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência;

4.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

4.12. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.13. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste Termo de Referência;

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas





consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Resolução TC 370/2023;

5.2.1 O **Fiscal Titular** será exercido por servidor devidamente indicado pela unidade demandante e formalmente designados pela Administração, para acompanhar a entrega dos objetos conforme este Termo de Referência, nos termos da Resolução TC 370/2023.

5.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do TCEES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

5.4. A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

6.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;





6.6. Encaminhar Nota de Empenho juntamente com a ordem de serviço;

6.7. Acompanhar a execução dos serviços e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Prestar suporte técnico ao CONTRATANTE, mantendo e-mail e contato telefônico disponíveis e atualizados, durante toda a vigência da assinatura;

7.2. Ficar responsável pela permissão do acesso aos conteúdos, pelo CONTRATANTE, saneando eventuais problemas com o acesso;

7.3. Executar os serviços conforme especificações, qualidade e quantidade especificados neste Termo de Referência e em sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento do objeto, além de fornecer os materiais e equipamentos e ferramentas necessários;

7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE;

7.4.1. Ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço;





7.7. Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas;

7.8. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;

7.9. Encaminhar a fatura/nota fiscal relativa aos serviços prestados, juntamente com Certificados Negativos de Débitos, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido pela Lei 14.133/2021;

7.10. Fornecer os serviços contratados com pessoal aprimorado e capacitado em todos os níveis de trabalho, garantindo a competência técnica necessária para a execução das atividades.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;

8.2.4. **Multa moratória de 0,5%** (cinco décimos por cento) **a 30%** (trinta por cento) nos casos de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

8.2.5. **Multa compensatória de 0,5%** (cinco décimos por cento) **a 30%** (trinta por cento) pelas infrações descritas no item **8.1**;

8.2.6. O descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do contrato autoriza a Administração a promover sua extinção, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

8.2.6.1. No caso anterior, fica autorizado o CONTRATANTE a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, convertendo-se a multa em compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2.7. Aplicam-se no contrato as multas compensatórias previstas neste Termo de Referência.





8.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21);

8.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21);

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21);

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo **de 5 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.5.1 Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

8.5.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam





tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

8.5.3. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será em **parcela única**, mediante o fornecimento ao TCEES de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até **20 (vinte) dias corridos**, após a respectiva apresentação;

9.1.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

9.1.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a





data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice VRTE de correção monetária.

9.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

9.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

9.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao TCEES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

9.6. O TCEES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;





9.7. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

9.8. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

9.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

9.10. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.11. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

9.12. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão à conta da Ação 2011, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Função de Governo 01, Subfunção de Governo 128, Programa 0540, Categoria Econômica 3, do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.





11. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. As especificações técnicas foram elaboradas pela servidora Taynara Botelho D' Angelo e revisadas pelo coordenador Marcos Rogerio Bozzi Da Luz, do Núcleo de Gestão do Conhecimento - NGC, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar 00134/2024-1, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados através do e-mail ngc.servidores@tcees.tc.br;

11.2. A compilação das informações mencionadas no item 11.1 e a elaboração dos demais itens deste Termo de Referência foram estruturadas pela servidora Patrícia Rodrigues Laranja e revisadas pela coordenadora Milena Curto Ribeiro de Souza, do Núcleo de Contratações - NCT, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados através do e-mail nct.servidores@tcees.tc.br.

Vitória – ES, 09 de agosto de 2024.

